



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

ESTABELECE NORMAS PARA O MANU  
SEIO DE PÃES, BOLOS E ASSEME-  
LHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDEN -  
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio  
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e/ou in  
dustriais do Município de Barra do Pirai obrigados a proceder'  
o manuseio de pães, bolos e assemelhados, através do uso de lu  
vas plásticas, do tipo descartável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não mais apresentarem condições  
mínimas de higiene, as luvas deverão ser trocadas por outras no  
vas.

ARTIGO 2º - Os infratores ficam sujeitos às seguintes san  
ções administrativas:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - interdição do estabelecimento

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas neste artigo serão  
aplicadas pelo Prefeito Municipal, mediante procedimento admi -  
nistrativo, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 3º - A pena de multa será aplicada em montante nun  
ca inferiores a 1 (um) e não superior a 10 (dez) vezes o valor da  
Unidade Fiscal do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

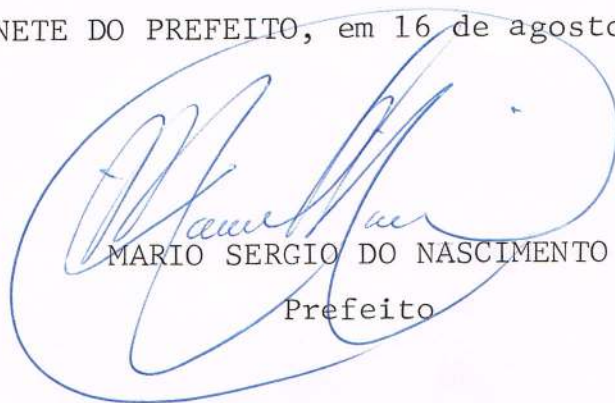
ARTIGO 4º - A pena de interdição do estabelecimento comercial ou industrial fica limitada ao máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de agosto de 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito

Regs. as fls. 172V a 173V do livro próprio  
/mt